

PROJETO DE LEI N° 1.267/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.267/2014, que **"Altera parte do anexo V da Lei Municipal n° 1.151/2011, passado a exigir escolaridade de ensino médio completo para ocupação dos cargos de agente comunitário de saúde, agente de educação infantil, agente de manutenção e reparos I, agente de manutenção e reparos II, agente de serviços gerais, auxiliar de biblioteca, auxiliar de consultório odontológico, motorista, operador de máquinas e vigia e dá outras providências"**.

A referida alteração da escolaridade somente será aplicada e exigida para cargos a serem concursados e ocupados após a sanção e promulgação do presente, sendo que para os servidores já na ativa e para aqueles candidatos que tenham sido aprovados em concursos com prazo validade ainda em vigência, aplica-se a escolaridade da Lei em vigor na data dos respectivos certames.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 1.267/2014

"Altera parte do anexo V da Lei Municipal n° 1.151/2011, passando a exigir escolaridade de ensino médio completo para ocupação dos cargos de agente comunitário de saúde, agente de educação infantil, agente de manutenção e reparos I, agente de manutenção e reparos II, agente de serviços gerais, auxiliar de biblioteca, auxiliar de consultório odontológico, motorista, operador de máquinas e vigia e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O anexo V, da Lei Municipal n° 1.151/2011, para os cargos de **agente comunitário de saúde, agente de educação infantil, agente de manutenção e reparos I, agente de manutenção e reparos II, agente de serviços gerais, auxiliar de biblioteca, auxiliar de consultório odontológico, motorista, operador de máquinas e vigia**, passa a vigor, quanto à escolaridade para a ocupação dos referidos cargos, com o nível de ensino médio completo.

Art. 2°. As alterações da escolaridade relativas aos cargos elencados no artigo 1°, da presente Lei, serão aplicadas somente aos concursos futuros, ou seja, os que serão realizados após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. Para servidores já na ativa e para aqueles candidatos que tenham sido aprovados em concursos que ainda estão no período de validade, aplica-se a escolaridade prevista na Lei vigente na data do certame.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 18 de junho de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL